

CONTRATO Nº.173/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2019 – CREDENCIAMENTO

Via Jurídica

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 02 DE ABRIL DE 2015 DO FNDE DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ESTUDANTES DOS PROGRAMAS PNAEF – ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO, PNAPE – PRÉ-ESCOLAR, PNAEJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PNAEM - ENSINO MÉDIO E DO PNAC – CRECHES, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, EMPREENDEDORES RURAIS, PESCADORES E APICULTORES DE PERNAMBUCO – AAFERPA – PE, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, EMPREENDEDORES RURAIS, PESCADORES E APICULTORES DE PERNAMBUCO – AAFERPA – PE, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.851.398/0001-75 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 533, Sala 01, Centro – Paulista/PE, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Ailton Camilo da Silva**, brasileiro, casado, Administrador e Consultor Agrário, portador da Cédula de Identidade nº 3.973.734 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 709.941.104-72 residente e domiciliado à Rua 30, nº 115, Caetés III – Abreu e Lima/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente contrato no **Lei nº 8.666/1993**, no **Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações**, na **Lei nº 11.947**, de 16/06/2009, e na **Resolução nº 026/2013 FNDE**, de 17/06/2013 atualizada pela **Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015 do FNDE**, na **Inexigibilidade nº 035/2019**, realizada para fins de credenciamento, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, instituída por meio da **Portaria nº 449/2019**, datada de 23/04/2019, cuja proposta da **CONTRATADA** integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 02 DE ABRIL DE 2015 DO FNDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ESTUDANTES DOS PROGRAMAS PENAEF – ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO, PNAPE – PRÉ-ESCOLAR, PNAEJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PNAEM – ENSINO MÉDIO E DO PNAC – CRECHES, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA conforme as especificações técnicas exigidas e constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O preço total é de **R\$ 957.955,00 (novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, e unitários conforme quadro tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 035/2019 – CREDENCIAMENTO					
AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Abacaxi – apresentando grau médio de amadurecimento, pérola, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixa de madeira, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5 kg	Und.	36.000	3,29	118.440,00
03	Batata doce – sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes devendo estar bem desenvolvidas e acondicionadas em caixa de polietileno	Kg	45.000	3,25	146.250,00
04	Banana Prata – em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por unidade.	Und.	360.000	0,38	136.800,00
05	Cará – de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte devendo ser bem desenvolvido	Kg	35.000	3,50	122.500,00
06	Chuchu fruto de tamanho médio, com características integras de 1ª qualidade; lavado e escoado, de coloração uniforme; isento de sujidades, de parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica, embalagem de polietileno.	Kg	18.000	1,99	35.820,00
07	Jerimum – de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	9.000	3,18	28.620,00
13	Melão – amarelo, de boa qualidade, globoso, com boa aparência, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de parasita e de sujidades.	Kg	36.000	2,70	97.200,00
14	Milho Verde – sem espiga, in natura, com as características organolépticas, isento de parasitas e sujidades, embalagem em sacos de 50 espigas.	Und.	20.000	0,86	17.200,00
15	Pimentão verde – de coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Extra, grão e verdoso	Kg	5.000	3,99	19.950,00
16	Tomate aspecto globoso – mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, grãda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	Kg	15.000	4,55	68.250,00
17	Coentro – hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, de enfermidades, de material terroso e de umidade externa anormal. Sem sujidades e materiais terrosos. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, sem	Kg	9.000	7,80	70.200,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 0,1kg por molho.				
19	Cebola seca branca - 1ª qualidade compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno (750x480) mm.	Kg	15.000	3,74	56.100,00
20	Cenoura de cor alaranjada, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	Kg	12.500	3,25	40.625,00
VALOR TOTAL:					957.955,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme termo de referência da **Inexigibilidade nº 035/2019 - CREDENCIAMENTO**, a definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, conforme censo do FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 957.955,00 (novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Educação, diretamente nas Escolas Municipais, nos endereços abaixo:

Nº	UNIDADE	TIPO	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE
1	COL. MUN. JOSÉ FIRMINO DA VEIGA	BASE	R. do Sabugi S/N.	Centro	Paulista
2	CRECHE MUN. JESUS DE NAZARÉ	BASE	R. Valfrido Lins de Moraes, 289.	Janga	Paulista
3	CRECHE MUN. TIO ROBERTO	BASE	Av. Brasil, S/N.	Maranguape I	Paulista
4	ESC. MUN. ABELARDO SALES DE SIQUEIRA	BASE	R. Sítio Jaguaribe.	Jaguaribe	Paulista
5	ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES	BASE	R. Sítio Fragoso, S/N.	Sítio Fragoso	Paulista
6	ESC. MUN. POETISA CECÍLIA MEIRELES SÍTIO FRAGOSO	EXT	R. Capim Guiné, nº 40.	Sítio Fragoso	Paulista
7	ESC. MUN. AMARO ALEXANDRINO	BASE	R. Ageu Magalhães, 15.	Paratibe	Paulista
8	ESC. MUN. BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES	BASE	R. Valdemar de Oliveira, S/N.	Eng. Maranguape	Paulista
9	ESC. MUN. COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN	BASE	Av. Lindolfo Collor, S/N.	Paratibe	Paulista
10	ESC. MUN. CÔNEGO COSTA CARVALHO	BASE	R. Trinta e Três, S/N.	Maranguape I	Paulista
11	ESC. MUN. DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES	BASE	R. Oitenta e Nove, S/N.	Maranguape I	Paulista
12	ACADEMIA MUN. ESCRITOR CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	EXT	Av. Brasil, nº 15.	Jardim Maranguape	Paulista
13	ESC. MUN. DRª GÊLDA AMORIM	BASE	Av. Lindolfo Collor, S/N.	Paratibe	Paulista
14	ESC. MUN. EDISON GOMES DO RÊGO	BASE	R. Cachoeirinha, 490.	Janga	Paulista
15	ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN	BASE	R. Limoeiro, 456.	Artur Lundgren I	Paulista
16	ESC. MUN. MANOEL ALVES DE MORAIS NAVARRO	EXT	R. Gameleira, 06.	Artur Lundgren	Paulista
17	ESC. MUN. GOV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	BASE	R. Rui Barbosa, 137.	Janga	Paulista

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18	ESC. MUN. HEINZ HERING	BASE	R. Cento e Quarenta e Quatro, 16.	Jardim Paulista Alto	Paulista
19	ESC. MUN. IRMÃ ASSUNTA	BASE	Av. Rui Barbosa, 217.	Maria Farinha	Paulista
20	ESC. MUN. JAIME GONÇALVES BOLD	BASE	R. Mal. Hermes, 108.	V. TorresGalvão	Paulista
21	ESC. MUN. JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE	BASE	R. Projetada N.S.do O.	Pau Amarelo	Paulista
22	ESC. MUN. CEL JOÃO PEREIRA DE O. FILHO	EXT	Rua Equador 926- Loteamento Conceição.	Pau Amarelo	Paulista
23	ESC. MUN. PESCADOR JOSÉ REIS	EXT	R. Petróleo, nº 610.	Pau Amarelo	Paulista
24	ESC. MUN. DR. GERALDO PINHO ALVES	EXT	R. Belo Horizonte, nº 1065.	Lotº Conceição II	Paulista
25	ESC. MUN. MARCILIO DIAS	BASE	R. Manoel Chaves da Costa Figueiroa, nº 623.	Pau Amarelo	Paulista
26	ESC. MUN. MARIA DAS NEVES	BASE	R. Quarenta e Sete, S/N.	Jardim Paulista Baixo	Paulista
27	ESC. MUN. MARIA LUZIA PESSOA DE ANDRADE	BASE	R. A-4, S/N.	Jardim Paratibe	Paulista
28	ESC. MUN. MARÍLIA RUSSEL PINHO ALVES	BASE	R. Pannels, S/N.	Artur Lundgren II	Paulista
29	ESC. MUN. MINISTRO ETELVINO LINS	BASE	R. Vitória Régis, 445.	Janga	Paulista
30	ESC. MUN. MINISTRO MARCOS FREIRE	BASE	R. Nove, S/N.	Maranguape I	Paulista
31	ESC. MUN. PROFª NEIDE APARECIDA (MUMBECA I)	BASE	R. José Anacleto da Silva, S/N.	Sítio Mumbeca	Paulista
32	ESC. MUN. MUMBECA II	BASE	R. Sítio Mumbeca, S/N.	Mumbeca	Paulista
33	ESC. MUN. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Novo endereço)	BASE	R. Quarenta e Sete, 246.	Jardim Paulista Baixo	Paulista
34	ESC. MUN. PRESIDENTE KENNEDY	BASE	R. Edson Borges, S/N.	Aurora	Paulista
35	ESC. MUN. PROFª ALGA MARINA (Prédio Novo)	BASE	R. Alagoinha, N°75.	Arthur I	Paulista
36	ESC. MUN. ESCRITOR ARIANO VILAR SUASSUNA (Novo endereço)	BASE	R. Salvador, nº 350.	Pau Amarelo	Paulista
37	ESC. MUN. PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS II	EXT	Rua Baronesa, 538.	Pau Amarelo	Paulista
38	ESC. MUN. PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ	BASE	R. Noventa e Nove, S/N.	Maranguape II	Paulista
39	ESC. MUN. IMPERATRIZ MARIA LEOPOLDINA	EXT	R. Trinta e Nove, nº 05.	Maranguape II	Paulista
40	ESC. MUN. CEL JOSÉ JOAQUIM DE LIMA E SILVA	EXT	R. Oitenta e Quatro, S/N.	Maranguape II	Paulista
41	ESC. MUN. PROFª RUBENITA DE LIMA CAVALCANTI	BASE	R. Petrolina, S/N.	Arthur Lundgren II	Paulista
42	ESC. MUN. PROFª TEREZINHA CAMAROTTI	BASE	Av. João Paulo II, S/N.	Mirueira	Paulista
43	ESC. MUN. PROFª IRACEMA CASTRO	EXT	R. D-3, nº 1220.	Mirueira	Paulista
44	ESC. MUN. ROSA AMÉLIA	BASE	Av. João Pereira de Oliveira, 867.	Janga	Paulista
45	ESC. MUN. RURAL MATA DO RONCA	BASE	R. Sítio do Ronca, S/N.	Sítio do Ronca	Paulista
46	ESC. MUN. SÃO BENTO	BASE	R. São Bento, 4414.	Arthur Lundgren I	Paulista
47	ESC. MUN. TRIUNFO	EXT	Av. Pelotas, 175.	Arthur Lundgren I	Paulista
48	ESC. MUN. SUSIE RÉGIS	BASE	R. São Bernardo, S/N.	Jaguarana	Paulista
49	ESC. MUN. PROFª ANÍSIO SPINOLA TEXEIRA	EXT	Av. Um, nº 01, QD. N.	Alameda Paulista	Paulista
50	ESC. MUN. EDNA MARINHO	EXT	R. São Bernardo, nº 174.	Jaguarana	Paulista

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

51	ESC. MUN. TELMA PALMEIRA	EXT	R. Cantor Renato Russo, nº 25.	Riacho da Prata	Paulista
52	ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES	BASE	R. Cinquenta e Nove, nº 22.	Jardim Paulista Baixo	Paulista
53	GRUPO ESCOLAR MUN. FREI GUIDO	BASE	Av. João Paulo II, 212.	Mirueira	Paulista
54	ESC. MUN. GOV. CARLOS WILSON CAMPOS	BASE	Rua Paudalho, 10 A.	Janga	Paulista
55	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEREIRA (Municipalizada)	BASE	Av. Radialista Ademar de Oliveira.	Paratibe	Paulista
56	ESC. MUN. MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Municipalizada)	BASE	Rua 126.	Maranguape I	Paulista
57	CRECHE MUN. MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA - IRMÃ LINDA (Nova)	BASE	Rua Filipinas, 1790 (Comunidade Chega Mais).	Pau Amarelo	Paulista
58	ESC. MUN. MARGARIDA ALACOQUE ALENCAR SAMPAIO (Nova)	BASE	Rua da Palma, 88.	Pau Amarelo	Paulista
59	ESC. MUN. PROF. PAULO FREIRE (Nova)	BASE	R. Aguazinha, nº 15.	Janga	Paulista
60	ESC. MUN. PROF. SALVADOR DIMECH (Nova)	BASE	R. Poeta João Neves, nº 1783.	Janga	Paulista

4.2 A entrega deverá ser realizada em veículo utilitário tipo baú, devendo o produto estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste contrato.

4.3 O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor conforme **Resolução FNDE nº 26/2013**.

4.4 O produto que não corresponder as exigências será devolvido, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir o produto imediatamente e diretamente na Unidade Escolar.

4.5 Ficará reservado à Gerência de Nutrição o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **inexigibilidade nº 035/2019 – CREDENCIAMENTO**, realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993**.

5.2 O fornecimento dos itens foi ratificado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 118/2019**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, de **19 de dezembro de 2019 a 18 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da **Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2 Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.3 Planejar e informar à **CONTRATADA**, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos.

8.4 Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas do fornecimento.

8.5 Solicitar cancelamento de fornecimento dos produtos com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

8.6 Exercer a fiscalização da execução contratual por servidores especialmente designados na Comissão de análise.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos Gêneros à **CONTRATANTE**.

9.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 118/2019**.

9.3 Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas.

9.5 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS e RELAÇÃO DE GÊNEROS.

9.6 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na chamada pública objeto do **Processo nº.118/2019**, durante a vigência deste contrato.

9.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS

10.1 O fornecimento dos itens deverá ser realizado de forma adequada a permitir completa perfeição, ressaltando que deverão ser observadas as diretrizes firmadas no Edital da **Inexigibilidade nº 035/2019 – CREDENCIAMENTO** e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS ITENS

11.1 Será verificada a conformidade dos itens em relação à especificação constante do termo de referência do **Processo nº 118/2019** e exigências técnicas fornecidas antecipadamente pela Secretaria de Educação.

11.2 Verificada a não conformidade dos itens, a **CONTRATADA** deverá promover a sua substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.1.1 O controle dos produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.

12.1.2 O controle do estoque dos produtos e materiais necessários, em recintos próprios, adequadamente, de maneira a não serem misturados com produtos de limpeza, descartáveis e similares e de forma a garantir as condições ideais de consumo, obedecendo, no que couber, a **Portaria CVS-6**, de 10/03/99, alterada pela **CVS-18**, de 09/09/2008.

12.1.3 Controlar a qualidade de produtos, bem como de dietas especiais, se houver, coletando amostras para análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas, **DIARIAMENTE** às suas expensas.

12.1.4 Manter a responsabilidade sobre os produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas.

12.1.5 Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas.

12.1.6 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas.

12.1.7 A **CONTRATANTE** deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** responsável para verificação do fato.

12.1.8 A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

12.1.9 Cabe à **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão de Análise designada pelo Secretário de Educação, a gestão e/ou fiscalização da execução deste contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

12.1.9.1 Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição.

12.1.9.2 Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

12.1.10 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da **CONTRATADA**, podendo:

12.1.10.1 Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo.

12.1.10.2 Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

12.2 Durante a vigência deste contrato haverá acompanhamento e fiscalização através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Educação, representando a **CONTRATANTE**.

12.3 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.5 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da fatura referente aos itens fornecidos caberá a um servidor designado pela Secretaria de Educação, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 Em decorrência do **Decreto Municipal 100/2019**, datado de 12/11/2019, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2019, e em razão da vigência dos créditos orçamentários a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o(s) empenho(s) relativos às despesas objeto deste contrato, através da seguinte dotação orçamentária quando da abertura do orçamento para o exercício subsequente:

Projeto Atividade: 4.009 – Alimentação nas Escolas;
Elemento: 33.90.39 – Material de Consumo;
Fontes: 10000 e 10602

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação de documento fiscal com o devido atesto do responsável pela recepção dos mesmos, após comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação correspondente ao mês da última competência vencida.

15.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

15.3 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **Art. 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa a executar o serviço/fornecimento, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco dias)** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

17.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II da cláusula 17.2:

I – Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II – Pela recusa à atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da **rejeição, com a notificação devida**;

III – Pela não entrega de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato e no Edital do **Processo nº 118/2019**.

17.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

17.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

17.5.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

18.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

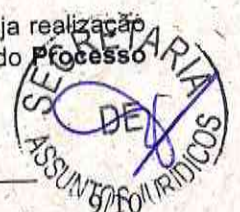
18.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato **UNILATERAL** e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do Art. 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE

19.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 035/2019 – CREDENCIAMENTO**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 118/2019**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19.2 São partes integrantes deste contrato o termo de referência da **Inexigibilidade nº 035/2019 - CREDENCIAMENTO** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

19.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista exarada no **Ofício nº 4642/2019**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

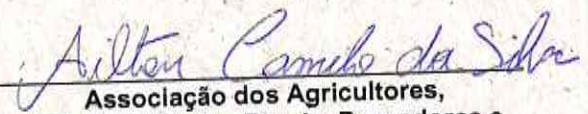
20.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 19 de dezembro de 2019

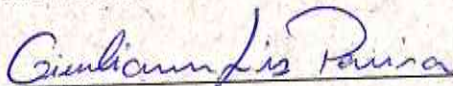


José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação
Contratante

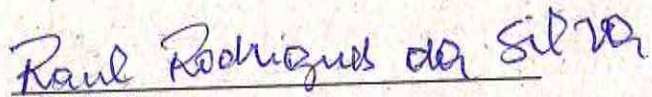


Associação dos Agricultores,
Empreendedores Rurais, Pescadores e
Apicultores de Pernambuco - AAFERPA -
PE
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF:
10227384458



2. CPF/MF:
061533154-88



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 173/2019

Nº CONTRATO: 173/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 118/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 035/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e na Resolução FNDE nº 38/2013

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 449/2019 de 23/04/2019

CONTRATADA: AAFERPA-PE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES RURAIS, PESCADORES E APICULTORES DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 23.851.398/0001-75

OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos da lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, atualizada pela Resolução nº. 004 de 02 de abril de 2015 do FNDE, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para estudantes dos programas PNAEF – Ensino Fundamental, Mais Educação, PNAPE – Pré-Escolar, PNAEJA - Educação de Jovens e Adultos, PNAEM - Ensino Médio e do PNAC – Creches, no Município do Paulista.

VALOR TOTAL: **R\$ 957.955,00 (novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**

NOTA(S) DE EMPENHO: Em decorrência do **Decreto Municipal 100/2019**, datado de 12/11/2019, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2019, e em razão da vigência dos créditos orçamentários a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o(s) empenho(s) relativos às despesas objeto deste contrato através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 4.009 – Alimentação nas Escolas;
Elemento: 33.90.39 – Material de Consumo;
Fontes: 10000 e 10602

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 19/12/2019.

Paulista/PE, 19 de dezembro de 2019

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 29 / 01 / 2020. **D.O.U:** ____ / ____ / _____. **D.O.E.PE (CEPE):** _____

